

PROCESSO N. 306



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

306

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.413/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFÍCIO N. 749/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 303/2021

PROJETO DE LEI N. 303/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	13 / 12 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 306/2021

PROJETO DE LEI N. 303/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 40ª sessão ordinária, em 13 de dezembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 749/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 09 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.413/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A LEI N. 2543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

**CMC
PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 13/12/2021
Horas: 8:06
Nº: 6945

Angela J.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 303/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.413/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A LEI N. 2543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A presente propositura tem por objetivo atender solicitação formulada pela Procuradoria Geral do Município através do Memorando n.240/PGM/2021, acostado aos autos do Processo Administrativo n. 6788/BRANCO/2021.

O projeto busca corrigir incompatibilidades e incongruências constatadas na Lei Municipal n. 2.413/PMC/2008 e, Lei n. 2.543/PMC/2009, ocasionadas por diversas sucessivas alterações legislativas.

A proposta de alteração, visa ainda, aumentar o número de vagas para o cargo de Assessor de procurador e estruturar o Departamento Administrativo redefinindo atribuições e delimitando-as, com escopo de dar maior efetividade as atividades laborativas desempenhadas, conferindo maior celeridade e eficiência a rotina de trabalho realizado.

Convém lembrar que no decorrer do lapso temporal compreendido entre a edição da Lei 2.413/PMC/2008 até os dias atuais, houve no cenário municipal um crescimento exponencial de demandas e expedientes judiciais e administrativos que impactou significativamente no fluxo de trabalho e atendimentos de atribuição e competência da Procuradoria Geral do Município contudo, o quadro de colaboradores não acompanhou a expansão das demandas, desencadeando *déficit* de mão de obra e acúmulo involuntário de trabalho.

Uma das mudanças trazidas pelo presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração e reestruturação da Tabela V, do Anexo II, da Lei Municipal n. 2.413/PMC/2008, com o intuito de contemplar servidores efetivos, que estão no desempenho de funções gratificadas, as quais, oportuno destacar, só podem ser ocupadas por servidores de carreira.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Há ainda, a emergente necessidade de criação de vaga para servidor que desenvolva o trabalho relacionado a atualização e modernização da Procuradoria, no tocante a redação e técnica legislativa, compilação de leis municipais, cálculos e controle de RPV's e Precatórios.

A proposta de alteração na verba de representação dos servidores efetivos do Departamento Administrativo da Procuradoria, além de se mostrar justa e adequada ao trabalho prestado, presta-se a correção da inflação acumulada no período do que decorreu manifesta perda do poder aquisitivo, tem o intuito de valorizar o servidor efetivo e imprimir continuidade aos trabalhos desempenhados, mitigando a alternância de técnicos em setores sensíveis e fundamentais ao bom funcionamento do órgão.

Inegável que a reestruturação e remuneração adequada aos servidores do Departamento Administrativo da Procuradoria é o que serve de atrativo para manter em seu quadro profissionais qualificados, ao passo que permite o funcionamento de mecanismos eficientes de controle da legalidade dos atos da Administração, implicando em benefícios não só a todas as Secretarias e órgãos que compõem a Administração, mas para a coletividade como um todo.

Frise-se que recentemente diversas Secretarias Municipais tiveram seus servidores beneficiados com a expressiva gratificação prevista no artigo 76 da Lei 2.735/PMC/2010 contudo, os servidores do administrativo da Procuradoria não foram contemplados.

Outra proposta de alteração, diz respeito a criação da Coordenação de Redação e Técnica Legislativa, cargo de natureza em comissão, cujas atribuições e competências contempla edição de parecer de controle de legalidade e constitucionalidade dos projetos de lei, minutas de proposição legislativa em geral, padronização, modernização e compilação de leis e atos normativos e outras atividades correlatas. Além de auxiliar subsidiariamente temas e matérias complexas relativas a licitações, convênios e contratos.

Cria-se também a função gratificada de Coordenador de Diligências, cuja atribuição é indispensável a consecução das atividades dos atos processuais, e digitais, intimações, notificações entre outros visando a materialização do direito.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 303/PMC/2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.413/2008 QUE
DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR
DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 3º e inciso II da Lei Municipal n. 2413/2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria Geral é dirigida pelo Procurador Geral, auxiliado pelo Subprocurador Geral, **Procurador Coordenador**, Assessor de Procurador e **Coordenador Geral do Departamento Administrativo**, devendo o provimento destes cargos, obedecer o seguinte:

I - O Procurador Geral, Subprocurador Geral, Procurador Coordenador e Assessor de Procurador serão designados dentre cidadãos de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada e com experiência profissional na advocacia de no mínimo três anos, a exceção do Assessor de Procurador que independerá de comprovação de experiência profissional na advocacia;

II – o cargo de **Coordenador Geral do Departamento Administrativo** será ocupado por servidor público de carreira dos Quadros do Município, lotado na Procuradoria Geral, e perceberá função gratificada conforme anexos constante desta lei;

Art. 2º. Altera o *caput* do inciso II, acrescenta os itens 1 a 7 na alínea “a” e revoga as alíneas “b”, “e” e “f” do inciso III do art. 6º da Lei Municipal n. 2.413/2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município é estruturada e organizada com os seguintes órgãos:

I – Órgãos de Direção Superior:

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Subprocurador Geral do Município;

II – Órgãos de atividades especiais da **Procuradoria Geral do Município**:

- a) Procurador Coordenador do Contencioso Judicial;
- b) Procurador Coordenador do Contencioso Administrativo;
- c) Procurador Coordenador do Contencioso Fiscal;
- d) Procurador Coordenador do Contencioso da Saúde;
- e) Procurador do Município;
- f) Assessor de Procurador;
- g) Coordenadoria de Redação e Técnica Legislativa;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – Órgãos auxiliares:

a) **Departamento Administrativo:**

1. **Coordenadoria Geral;**
2. **Coordenadoria de Análise e Controle Processual;**
3. **Coordenadoria de Diligências;**
4. **Chefia de Seção de Expediente;**
5. **Chefia de Divisão;**
6. **Oficial de diligência;**
7. Estagiários.

Parágrafo único. A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município será estabelecida em Organograma constante no Regimento Interno.

Art. 3º Altera o inciso XV e acrescenta os incisos XVI a XX ao artigo 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. São atribuições do Procurador Coordenador do Contencioso Administrativo coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela PGM nas matérias relacionadas abaixo, bem como de processos administrativos em geral:

I – emitir pareceres em processo sobre matéria jurídica relativa a procedimentos licitatórios, convênios e contratos administrativos;

II – minutar convênios e contratos administrativos;

III – orientar os órgãos da Administração Municipal quanto a interpretação e aplicação da legislação e pareceres sobre assuntos relativos aos procedimentos licitatórios e cumprimento de cláusulas contratuais e de convênios;

IV – manter arquivo sistemático com as respectivas informações sobre convênios e contratos administrativos;

V – instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar quando determinado pelo Procurador Geral;

VI – realizar todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

VII – apresentar relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre o caso em exame;

VIII – manter arquivos dos autos dos processos apuratórios;

IX – emitir pareceres sobre matérias jurídicas relativas à ocupação e ao uso do solo, cadastramento e escritura de áreas do perímetro urbano, bem como sobre loteamentos e áreas de expansão urbana;

X – prestar consultoria jurídica à Secretaria Municipal específica sobre questões e assuntos de natureza fundiária;

XI – elaborar minutas de Projetos de Lei e de Decretos, bem como de outros documentos que envolvam o Processo Legislativo;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XII – emitir parecer e prestar informações sobre matéria relativa ao Processo Legislativo, Decretos e de outras normas emanadas do legislador municipal;
XIII – elaborar minutas de “Formulações” para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;

XIV – manter sistemático controle e arquivo da legislação municipal;

XV – fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos processos administrativos;

XVI – emitir pareceres ou informações em processos sobre matéria jurídica administrativa de interesse da Administração Pública em geral;

XVII – elaborar instruções normativas para padronização e uniformização administrativa referentes as matérias de sua área de atuação;

XVIII – minutar defesas e realizar sustentação oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativas as matérias de sua área de atuação;

XIX – minutar defesas e respostas as formulações, interpelações e recomendações do Ministério Público do Estado e de Contas, relativas as matérias de sua área de atuação;

XX – executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Altera o inciso III, VII e VIII, acrescenta os incisos X a XVI ao artigo 14, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Procurador Coordenador do Contencioso Fiscal terá as seguintes atribuições:

I – promover a execução fiscal dos créditos da Fazenda Pública do Município;

II – representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança relativos a matéria fiscal;

III – colaborar com os órgãos competentes no exame dos projetos de lei, decretos e outros atos normativos de natureza tributária fiscal, **elaborando minutas;**

IV- realizar outros trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação tributária e fiscal;

V – coordenar o controle do andamento processual judicial, mediante relatório bimestral prestado ao Procurador Geral do Município;

VI – coordenar a distribuição das ações judiciais de natureza fiscal, inclusive os embargos (devedor/terceiros) e, o sistema recursal;

VII – orientar os procuradores do município nas defesas e ações judiciais de **natureza fiscal;**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VIII – prestar informações **atualizadas** dos andamentos processuais ao Procurador Geral do Município;

IX – criar e coordenar a execução de mecanismos de controle, celeridade e resultado nas ações judiciais em que o Município for parte.

X – responder recomendações e interpelações, minutar defesas e realizar sustentação oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado e de Contas, relativas a matéria fiscal;

XI – emitir pareceres e prestar informações sobre matéria fiscal;

XII – efetuar periódico levantamento do estoque da dívida ativa protestada ou ajuizada, mantendo os setores competentes informados;

XIII – implementar mecanismos visando fomentar a arrecadação fiscal, coibindo a evasão de receita;

XIV - elaborar instruções normativas para padronização e uniformização administrativa relativas a matéria fiscal;

XV - promover a defesa e sustentação oral em processos administrativos, legislativos e judiciais fiscais de interesse público relevante, na forma da regulamentação própria;

XVI – executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda fica obrigada a prestar todas as informações necessárias, para o desempenho das atividades da Coordenadoria Fiscal.

Art. 5º Acrescenta os incisos V a XIII ao artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. São atribuições da Coordenadoria do Contencioso Judicial:

I – atuar em juízo nos feitos em que o Município seja autor, réu, litisconsorte ou oponente em ações judiciais cíveis, trabalhistas, tributárias, administrativas, falimentares e em processos especiais, exceto naqueles de competência privativa de outros Departamentos, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa dos direitos e interesses do Município;

II – atuar nos mandados de segurança e habeas corpus em que o Prefeito ou dirigente de órgão da Administração Municipal forem apontados como autoridades coatoras;

III – manter o Procurador Geral informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das consequências das decisões judiciais proferidas;

IV – emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada as suas atribuições.

V – minutar ações ou representações sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VI – minutar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores da Administração Pública Municipal quando versem sobre o exercício da função, referente a matérias de sua área de atuação;

VII – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

VIII – elaborar pedido de direito de resposta a veiculação de notícias que afetem direta e indevidamente a imagem do Chefe do Poder Executivo no exercício de suas funções;

VIX – desenvolver a advocacia pública preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

X – manter controle do contingente passivo e ativo das ações judiciais;

XI – coordenar e administrar o controle de pagamentos de Requisições de Pequeno Valor – RPV e dos Requisitórios de Precatórios;

XII – proceder a sustentação oral nos processos de interesse público relevante, na forma da regulamentação própria;

XIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º Acrescenta os incisos IV a X ao artigo 15-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. São atribuições da Coordenadoria do Contencioso da Saúde:

I – atuar em juízo nos feitos em que o município seja autor, réu, litisconsorte ou opoente em ações judiciais cíveis ou de outra natureza relacionadas às matérias envolvendo questões voltadas ao sistema único de saúde, exceto naqueles de competência privativa de outros Departamentos, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa dos direitos e interesses do Município;

II – atuar nos mandados de segurança e habeas corpus em que o Prefeito ou dirigente de órgão da Secretaria Municipal de Saúde forem apontados como autoridades coatoras, desde que envolvam matérias relacionadas às questões afetas ao SUS;

III – manter o Procurador Geral informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das consequências das decisões judiciais proferidas;

IV – emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada à saúde pública municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V – minutar defesas e respostas as formulações, interpelações e recomendações do Ministério Público do Estado e de Contas, relativas as matérias de sua área de atuação;

VI – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal, relativas a sua área de atuação;

VII – elaborar pedido de direito de resposta a veiculação de notícias que afetem direta e indevidamente a imagem do Chefe do Poder Executivo no exercício de suas funções, relativas a sua área de atuação;

VIII – desenvolver a advocacia pública preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos, relativos a sua área de atuação;

IX – manter controle do contingente passivo e ativo das ações judiciais de sua competência;

X - executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º Altera o *caput* do artigo 16, o inciso VI e, acrescenta os incisos VII a XI e parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Departamento Administrativo é órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Município, para apoio às funções e atribuições dos Procuradores; será dirigido pelo Coordenador Geral e auxiliado pelos Coordenador de Análise e Controle Processual, Coordenador de Diligências, Chefia de Seção de Expediente, Chefia de Divisão, Oficial de diligência e Estagiários, com as seguintes atividades:

I - O Departamento coligará dados do interesse da Procuradoria e manterá os livros, revistas, publicações, súmulas, acórdãos e decisões judiciais de forma à pronta consulta dos advogados;

II – fazer os arquivos de contratos, leis, decretos, medidas provisórias, portarias, pareceres jurídicos e outros atos normativos, bem como zelar pela numeração e controle dos mesmos;

III – fazer observar o controle de protocolo de entrada e saída de processos e outros documentos, bem como a publicação dos atos normativos através do órgão de imprensa;

IV – proceder aos recortes e arquivos das publicações de interesse dos processos judiciais e administrativos;

V – auxiliará os Procuradores, quando solicitado;

VI – controlar relatório de férias, licenças e demais movimentações dos servidores da Procuradoria;

VII – criar, coletar, analisar e consolidar dados estatísticos e indicadores de desempenho referentes as atividades da Procuradoria, elaborando os relatórios trimestrais e anuais;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VIII – elaborar estudos, relatório técnico e minutas de despachos, correspondências oficiais internas e externas e, minutar atos normativos pertinentes à sua área de atuação;

IX – realizar atividades administrativas, dentre as quais acompanhar legislações pertinentes à sua área de atuação; arquivar documentos e processos, bem como controlar os respectivos prazos de guarda; identificar os materiais de consumo e permanente necessários às atividades da Procuradoria promovendo os atos administrativos necessários a sua aquisição, controlar expedientes, prestar informações acerca dos bens patrimoniais localizados em suas dependências; autuar processos administrativos relativos à sua área de atuação; promover melhorias contínuas de modo a otimizar e tornar mais eficiente os processos e procedimentos de trabalho;

X – acompanhar os e-mails e redes sociais oficiais da Procuradoria, adotando todas providências inerentes a resposta e atendimento do solicitado, respeitando os respectivos prazos;

XI – executar outras tarefas correlatas.

§ 1º O Departamento Administrativo da Procuradoria será gerido pelo Coordenador Geral, que será auxiliado pelos servidores ocupantes dos demais cargos integrantes do Departamento (art. 6º, III).

§ 2º Ao Coordenador Geral do Departamento Administrativo compete coordenar o desempenho das atividades, executando, fiscalizando e delegando atribuições aos servidores ocupantes dos demais cargos integrantes do Departamento Administrativo, com intuito de assegurar o cumprimento de todas atividades do departamento.

§ 3º Os Coordenadores Geral, de Análise e Controle Processual, de Diligência e Chefe de Seção perceberão função gratificada conforme constante dos anexos desta lei.

Art.8º Altera a descrição da SEÇÃO III do Capítulo III e o *caput* do Art. 17-A, altera o inciso V e acrescenta os incisos VI a IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DAS COORDENADORIAS DE ANÁLISE E CONTROLE PROCESSUAL

Art. 17-A. São atribuições da Coordenadoria de Análise e Controle Processual:

I – Coordenar a programação, organização e o supervisionamento do controle de fluxo e tramitação dos processos administrativos submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município;

II – Coordenar o controle, em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, da tramitação interna dos processos administrativos respectivos e a competência interna para exame dos mesmos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – Sugerir procedimentos que possam aperfeiçoar os instrumentos de controle dos processos administrativos afetos à competência da Procuradoria Geral do Município;

IV – Coordenar as demais atividades afins e inerentes a sua competência;

V – Instaurar e controlar processos relativos a Requisições de Pequeno Valor e Precatórios, conferindo cálculos, acompanhando a tramitação e procedimentos até efetivação do pagamento;

VI – Controlar os pagamentos e elaborar relatórios inerentes a conta judicial de Precatórios, prestando informações pertinentes aos órgãos competentes;

VII - Instaurar e controlar, quando solicitado, processos para pagamento de diligência de oficial de justiça para cumprimento de cartas precatórias junto a outros Tribunais de Justiça, para depósito judicial de honorários periciais em processos judiciais, dentre outros correlatos;

VIII - Minutar contratos, aditivos, termos de convênio, termos de cessão, permissão, projetos de lei de menor complexidade, colher assinaturas em contratos, remeter expedientes via e-mail ou outros meios para coleta de assinaturas, digitalizar, distribuir, instruir processos administrativos eletrônicos;

IX – Executar outras atividades correlatas, por delegação e sob subordinação ao Coordenador Geral do Departamento Administrativo.

Art.9º Acrescenta os artigos 17-D e 17-E, para criar a Coordenadoria de Redação e Técnica Legislativa e, Coordenadoria de Diligências que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 17-D. São atribuições da Coordenadoria de Redação e Técnica Legislativa:

I – Prestar assessoria administrativa, no que se refere às proposições legislativas submetidas à Procuradoria Geral do Município;

II – Atuar e coordenar o processo de redação, digitação e revisão dos atos normativos em geral, oriundos da Procuradoria Geral, assim como das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração;

III – Coordenar e elaborar minutas de proposições legislativas em geral, organizando e mantendo atualizado relatório de controle de projetos de lei protocolados no Poder Legislativo e de Autógrafos recebidos;

IV – Coordenar os procedimentos de atualização e modernização da Procuradoria Geral do Município, no que se refere às técnicas legislativas;

V – Coordenar e desenvolver projetos e/ou planos de organização de serviços;

VI – Coordenar e minutar razões de veto à proposição legislativa;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VII – Coordenar, supervisionar e realizar atividades de compilação da legislação municipal;

VIII – Coordenar e desempenhar as demais atividades afins e inerentes a sua competência, inclusive sob a delegação e subordinação do Coordenador Geral.

IX – Subsidiariamente, emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica relativa a licitações, convênios e contratos administrativos, assinando em conjunto e sob orientação do Procurador Coordenador;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Redação e Técnica Legislativa, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito, devendo ser ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 17-E. São atribuições da Coordenadoria de Diligências:

I – Coordenar as execuções de intimações, notificações, inspeções, protocolos e diligências, nos procedimentos administrativos de atribuição da Procuradoria Geral do Município;

II – Adotar sistema de padronização e controle das diligências e relatórios, supervisionado pelo Procurador Geral;

III – encaminhar, quando solicitado, ao Procurador Geral os relatórios estatísticos e das diligências realizadas;

IV – manifestar-se quanto as diligências solicitadas, contra indicando-as quando entender que são incompatíveis com o perfil da unidade de apoio ou quando representarem alto risco para a integridade física dos oficiais;

V - fornecer as certidões requisitadas;

VI - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior.

Parágrafo único. A concessão da gratificação será realizada de forma automática a partir da investidura no cargo efetivo, bem como no eventual retorno às atribuições do cargo efetivo, caso o servidor esteja desempenhando funções de cargo comissionado ou outra função gratificada.

Art. 10. Altera o artigo 26, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Todos os servidores lotados na **Procuradoria Geral do Município**, gozarão de férias anuais, **preferencialmente** nos períodos de férias forenses, conforme escala, garantindo os serviços essenciais da Administração Municipal.

Art. 11. Altera o artigo 35, e o ANEXO I TABELA I – TABELA DE CARGO, VAGAS E NATUREZA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Procurador, com **dez** vagas, no quadro da Procuradoria Geral do Município de Cacoal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito municipal, podendo ser ocupado





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

somente por advogado regularmente inscrito na OAB, Seccional de Rondônia, que atuarão como auxiliar de Procurador, cuja atribuição será conferida pelo Procurador Geral.

ANEXO I

TABELA I

TABELA DE CARGO, VAGAS E NATUREZA

CARGO	Natureza	Quantidade de Vagas
Procurador Geral do Município	Cargo em Comissão	01
Subprocurador Geral do Município	Cargo em Comissão	01
Assessor de Procurador	Cargo em Comissão	10
Procurador do Município	Cargo Efetivo	12
Coordenador Geral do Departamento Administrativo	Função Gratificada	01
Coordenador de Análise e Controle Processual	Função Gratificada	03
Coordenador de Redação e Técnica Legislativa	Cargo em Comissão	01
Coordenador de Diligências	Função Gratificada	01
Chefia de Seção de Expediente	Função Gratificada	01
Chefia de Divisão	Cargo em Comissão	01
Oficial de diligência	Cargo Efetivo	02
Estagiários	Sem vínculo	03

Art. 12. Altera a TABELA III - VERBA DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO e a TABELA V – FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA E DIREÇÃO, do ANEXO II, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA III

VERBA DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Procurador Geral do Município	I	7.000,00
Subprocurador Geral do Município	II	5.000,00
Procurador Coordenador	III	2.800,00
Coordenador de Redação e Técnica Legislativa	IV	6.800,00
Assessor de Procurador	V	4.000,00
Chefe de Divisão	VI	700,00

TABELA V

FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENAÇÃO, CHEFIA E DIREÇÃO

Denominação	Símbolo	Função Gratificada
Chefe de Seção de Expediente	I	350,00
Coordenador de Diligências	II	3.500,00
Coordenador Geral do Departamento Administrativo	III	4.500,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Análise e Controle Processual	IV	3.500,00
--	----	----------

Art. 13. Altera o *caput* do Artigo 18 da Lei 2.543/PMC/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município é o órgão essencial e central do sistema jurídico da administração municipal, estruturado em nível de Secretaria Municipal, à qual compete a representação e assessoramento jurídico da Administração Direta, bem como a orientação e controle jurídico das entidades da Administração Indireta, que será dirigida pelo Procurador Geral do Município, auxiliado pelo Subprocurador Geral do Município, pelos Procuradores Coordenadores do Contencioso Administrativo, Judicial, **Fiscal e da Saúde, Coordenador de Redação e Técnica Legislativa**, Assessores de Procurador, **Coordenador Geral de Departamento Administrativo e Coordenador de Diligências**, sendo todos esses cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, **exceto o Coordenador Geral de Departamento Administrativo e Coordenador de Diligências, que perceberão função gratificada** com atribuições e competências estabelecidas pela Lei n. 2.413/PMC/2008.

Art. 14. Ficam alterados os artigos 39 e 40 da Lei 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 39. O vencimento e verba de representação do órgão denominado Departamento Administrativo, ora transformado, equipara-se ao equivalente nesta Lei.

Art. 40. Ficam criados os órgãos denominados **Coordenadoria Geral do Departamento Administrativo, Coordenadoria de Análise e Controle Processual, Coordenadoria de Redação e Técnica Legislativa e Coordenadoria de Diligências** na estrutura da Procuradoria Geral do Município, **cujos cargos são de natureza de função gratificada, atribuições e vagas são regidos pela Lei n. 2.413/PMC/2008 e a Coordenação do PROCON, Diretoria de Educação do Consumidor e Diretoria de Análise e Controle na estrutura do PROCON, criadas pela 1.581/03, cujos respectivos cargos são de natureza em comissão e com vencimento e verba de representação equivalente à desta Lei.**

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

Cacoal, 09 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 1.360



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Palácio do Café – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804 – Tel.: 3907 4096 - E-mail: semad@cacoal.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES INICIAIS - PROC. 6788/2021

Projeto de Lei - altera a Lei n. 2.413/2008 e, 2.543/2009.

Valor Contribuição

24,750%

Item	Descrição	REF.	Valor	1/3 Fér. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total
1	Assessor de Procurador	1	R\$ 4.325,00	R\$ 120,14	R\$ 360,42	R\$ 1.159,64	R\$ 5.965,20
2	Coord. Geral do Dpto Administrativo (Diferença)	1	R\$ 2.970,00	R\$ 82,50	R\$ 247,50	R\$ 796,33	R\$ 4.096,33
3	Coord. de Análise e Controle Processual (Diferença)	1	R\$ 1.970,00	R\$ 54,72	R\$ 164,17	R\$ 528,21	R\$ 2.717,10
4	Coordenadoria de Análise e Controle Processual	1	R\$ 3.500,00	R\$ 97,22	R\$ 291,67	R\$ 938,44	R\$ 4.827,33
5	Coordenadoria de Técnica e Redação Legislativa	1	R\$ 7.000,00	R\$ 194,44	R\$ 583,33	R\$ 1.876,88	R\$ 9.654,65
6	Coordenadoria de Diligências	1	R\$ 3.500,00	R\$ 97,22	R\$ 291,67	R\$ 938,44	R\$ 4.827,33

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL

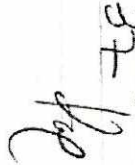
Item	Descrição	Vagas	Valor	1/3 fer. Prop. 1/12 avos	13 Salário Prop. 1/12 avos	Encargos	Total Mensal
1	Assessor de Procurador	3	R\$ 12.975,00	R\$ 360,42	R\$ 1.081,25	R\$ 3.478,92	R\$ 17.895,59
2	Coord. Geral do Dpto Administrativo (Diferença)	1	R\$ 2.970,00	R\$ 82,50	R\$ 247,50	R\$ 796,33	R\$ 4.096,33
3	Coord. de Análise e Controle Processual (Diferença)	1	R\$ 1.970,00	R\$ 54,72	R\$ 164,17	R\$ 528,21	R\$ 2.717,10
4	Coordenadoria de Análise e Controle Processual	2	R\$ 7.000,00	R\$ 194,44	R\$ 583,33	R\$ 1.876,88	R\$ 9.654,65
5	Coordenadoria de Técnica e Redação Legislativa	1	R\$ 7.000,00	R\$ 194,44	R\$ 583,33	R\$ 1.876,88	R\$ 9.654,65
6	Coordenadoria de Diligências	1	R\$ 3.500,00	R\$ 97,22	R\$ 291,67	R\$ 938,44	R\$ 4.827,33
TOTAL MENSAL			R\$ 35.415,00	R\$ 983,75	R\$ 2.951,25	R\$ 9.495,65	R\$ 48.845,65

Memória de cálculo para 12 meses

Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total Geral
R\$ 424.980,00	R\$ 11.805,00	R\$ 35.415,00	R\$ 113.947,76	R\$ 586.147,76

Cacoal-RO, 1º de dezembro de 2021.


 Ralebe Olegário de Souza
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 CAD. 8000

Câmara Municipal de Cacoal
 Processo 306/2021 - folha 16
 William Olegário de Souza
 Diretor Legislativo




ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO

PROCESSO Nº: 6788/BR/2021
ASSUNTO: PROJETO DE LEI – Altera as Leis ns. 2.413/2008 e, 2.543/2009
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

DESPACHO

Trata-se de solicitação de estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, com intuito de instruir os autos do Projeto de Lei de propositura que altera as Leis Municipais n. 2.413/PMC/2008 e, n. 2.543/PMC/2009.

A propositura pretende aumentar em 03 vagas para o cargo em comissão de Assessor de Procurador, cujo valor de verba de representação é de R\$4.000,00 e salário base de R\$325,00, totalizando R\$4.325,00.

Pretende-se aumentar o valor da gratificação pela função gratificada de Coordenador Geral do Departamento Administrativo, cuja diferença perfaz R\$2.970,00;

Pretende-se, ainda, aumentar o valor da gratificação pela função gratificada de Coordenadoria de Análise e Controle Processual, no valor de R\$3.500,00, com total de 03 vagas. Em relação a vaga já existente, foi abatido a diferença no valor de R\$ 1.530,00.

Cria-se uma vaga de função gratificada de Coordenadoria de Diligências, no valor de R\$ 3.500,00.

Por fim, cria-se uma vaga do cargo em comissão de Coordenadoria de Técnica e Redação Legislativa, no valor de R\$7.000,00.

A memória de cálculo é a constante às fls. ³⁷~~19~~, tendo a presente propositura uma projeção de aumento de gastos no **valor mensal de R\$ 48.845,65** (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e **valor anual de R\$ 586.147,76** (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Desta feita, remeto os autos à Coordenação de Planejamento e Controle - SEMPLAN para conhecimento e realização de estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2021.


GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos
Pot. 0223/PMC/2019



Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
PREFEITURA DE CACOAL - RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.

SEMPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

MEMOR: 364/COORD/SEMPLAN/2021

DATA: 09/12/2021
DE: SEMPLAN - Coordenação de Planejamento e Controle
PARA: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PROCESSO Nº 6788/2021

Processo Nº 6788/21
Folhas 39
4

Senhora Secretária,

Em atenção ao processo nº. 6788/2021, referente a solicitação de alteração das Leis 2.413/PMC/2008 e 2.543/PMC/2009, que solicita o aumento de 3 (três) novas vagas para Assessor de Procurador, aumento do valor da gratificação de função de Coordenador Geral do Departamento Administrativo e de Coordenador de Análise e Controle Processual, criação de 02 (duas) vagas de função gratificada para Coordenadoria de Análise e Controle Processual, Coordenadoria de Diligência e cargo em comissão de Coordenadoria de Técnica e Redação Legislativa, a partir de janeiro de 2022.

Informamos que para a projeção em anexo considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 - TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios nº. 56/2002 e 09/2013, devendo agora ser computado a despesa com pessoal o adicional de férias.

O presente levantamento são as estimativas para os exercícios de 2022 A 2024, em acordo com as projeções realizadas no Plano Plurianual 2022/2025 (LEI Nº. 4.863/PMC/2021), LDO 2022 (LEI Nº. 4.873/PMC/2021). O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios.

Considerando que seja concedido o projeto em questão e sendo aprovado, incidirá na despesa de pessoal no valor de R\$ 586.147,76 (quinhentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), para o exercício de 2022 e o valor de R\$ 612.524,41 (seiscentos e doze mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), para o exercício de 2023, já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais.

Caso tais alterações sejam realizadas, considerando os demais estudos realizados e a projeção da receita para 2022 e 2023, **o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 55,09%, ou seja, 3,79% acima do limite prudencial (51,3%), e 1,09% acima do limite máximo (54%), no exercício de 2022, e à 55,33%, ou seja, 4,03% acima do limite prudencial (51,3%), e 1,33% acima do limite máximo (54%), no exercício de 2023, portanto, estando assim acima dos limites legais permitidos.**

Vale ressaltar que tais valores não foram previstos em PPA 2022/2025 e LDO 2022, sendo assim, caso o projeto em questão seja aprovado, a Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.

SEMPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

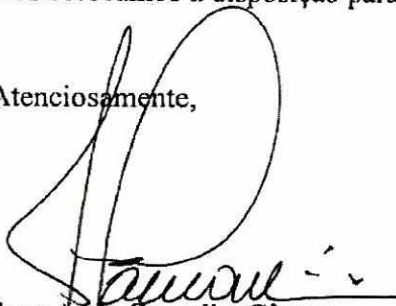
Processo nº 6288/21
Folha 40

- SEMAD, como responsável pelo custeio do pagamento da despesa com pessoal dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Municipal, deverá ser revisto, haja visto que não há previsão para custeio de tais despesas, sendo assim o orçamento aprovado para o exercício de 2022 não comporta o custeio da mesma.

ENFATIZAMOS que esse valor é o projetado, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da receita corrente projetada para 2022 e 2023 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Thiago A. de Carvalho Câmara
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 7.097/PMC/2019


Zelayny Felbek de Almeida
Coord. De Planej. E Controle
Port. 650/PMC/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04082714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
E-MAIL: samplanorçamento@gmail.com

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO AQUI TEM PROGRESSO

D. SEMPLAN

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06/2022 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PROCESSO 6788/2021 - PGM - ALTERAÇÃO LEI 2.413/2008 E 2.543/2009

RECEITA CORRENTE	2022	2023	2024
RCL - Receita Arrecadação			
RCL-Previsão de Arrecadação 2022/2023/2024	281.487.000,00	268.510.425,00	276.206.657,29
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO/ A ARRECADAR			
Receita VINCULADA PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	0,00		
	0,00		
Total Receita Corrente	281.487.000,00	268.510.425,00	276.206.657,29
TOTAL BASE DA RECEITA CORRENTE	281.487.000,00	268.510.425,00	276.206.657,29
LIMITES ESTABELECIDOS PELA L.R.F.			
Limite Máximo	54%		
Limite Prudencial	51,39%		
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS			
DP - Despesa Pessoal - TOTAL			
DP - Despesas Realizadas de Pessoal	133.107.000,00	137.109.637,50	141.204.010,21
DP - Despesa Projetada de Pessoal 2022/2023/2024	133.107.000,00	137.109.637,50	141.204.010,21
Total Da Acréscimo da Despesa de Pessoal			
03 - Concurso Público (Supervisor/Cuidador/Assistente Social) - Proc 920/2019	10.943.965,38	11.461.944,39	11.977.731,69
03/2021 - PROCESSO 637/2021 - TESTE SELETIVO SEMED	162.552,35	169.857,21	177.511,23
05/2021 - PROCESSO 141/2021 - DIFERENÇA DO VALOR - SALÁRIO BASE - SUPERVISOR ESCOLAR 40H	532.862,68	556.862,61	581.921,42
06/2021 - CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA	29.668,36	31.003,44	32.398,59
16/2021 - EXTENSÃO GRATIFICAÇÃO ART. 78 E OUTROS	1.998.033,16	2.087.944,64	2.181.902,15
01/2022 - GRATIFICAÇÃO EQUIPE DE APOIO	729.163,21	761.996,45	796.286,29
02/2022 - EXTINÇÃO FUNCIONAL CRIAÇÃO SEMC	1.325.721,75	1.385.379,23	1.447.721,29
04/2022 - PROCESSO 6479/2021 - SEMUSA - TESTE SELETIVO	0,00	25.511,04	26.659,04
05/2022 - PROCESSO 6493/2021 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA E SEMAST	5.126.273,06	5.356.955,35	5.598.018,34
06/2021 - PROCESSO 6788/2021 - PGM - ALTERAÇÃO LEI 2.413/2008 E 2.543/2009	453.492,63	473.600,01	495.225,51
	586.147,76	612.524,41	640.088,01
TOTAL BASE DE DESPESA	144.050.955,38	148.571.481,89	153.181.742,10
Percentual da despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida	85,09%	85,33%	84,46%

Seleção - CONCURSO PÚBLICO - PROC. 920/2019

Concurso Público (Supervisor/Cuidador/Assistente Social) (4 VAGAS RESTANTE)	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
Processo 637/2021 - PROCESSO SELETIVO SEMED	162.552,35	169.857,21	177.511,23

TESTE SELETIVO SEMED - 2021	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
TESTE SELETIVO SEMED 2022	532.862,68	556.862,61	581.921,42

TESTE SELETIVO SEMED - 2022	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
Processo 141/2021 - CONCURSO PÚBLICO - SUPERVISOR ESCOLAR 40H (DIFERENÇA SALÁRIO BASE)	1.094.567,85	1.143.823,40	1.195.295,45

PROCESSO 141/2021 - DIFERENÇA DO VALOR - SALÁRIO BASE - SUPERVISOR ESCOLAR 40H (7 VAGAS RESTANTE)	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
06/2021 - CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA	29.668,36	31.003,44	32.398,59

CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO INTENSIVISTA, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO) SEMFAZ E OUTROS	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
	1.998.033,16	2.087.944,64	2.181.902,15

16/2021 - EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO ART. 78 - NOVOS CARGOS	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
PROCESSO 3718/2021	729.163,21	761.996,45	796.286,29

01/2022 - GRATIFICAÇÃO EQUIPE APOIO	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
PROCESSO 65/2021	1.325.721,75	1.385.379,23	1.447.721,29

02/2022 - EXTINÇÃO FUNCIONAL E CRIAÇÃO SEMC	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
PROCESSO 6479/2021 - SEMUSA - TESTE SELETIVO	24.412,48	25.511,04	26.659,04

05/2022 - PROCESSO 6493/2021 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA E SEMAST	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
PROCESSO 6493/2021 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA E SEMAST	5.126.273,06	5.356.955,35	5.598.018,34

05/2022 - PROCESSO 6493/2021 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA E SEMAST	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
PROCESSO 6788/2021 - PGM - ALTERAÇÃO LEI 2.413/2008 E 2.543/2009	453.492,63	473.600,01	495.225,51

06/2022 - PROCESSO 6788/2021 - PGM - ALTERAÇÃO LEI 2.413/2008 E 2.543/2009	VALOR 2022 (12 meses)	VALOR 2023 (12 meses)	VALOR 2024 (12 meses)
	586.147,76	612.524,41	640.088,01

CONCURSO PÚBLICO - PROC. 920/2019

CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Des. Função	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (24,75%)	Total (12 meses) 2022
Supervisor Escolar 40h	4	2.455,35				9.821,40	12	117.856,80	9.821,40	3.273,60	31.600,35	R\$ 162.552,35
TOTAL	4	2.455,35				9.821,40		117.856,80	9.821,40	3.273,60	31.600,35	162.552,35

TESTE SELETIVO SEMED 2021

CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Regência	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (24,75%)	Total (12 meses) 2022
Pedagogo 40 H	4	R\$ 2.903,49	R\$ 577,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.922,96	12	167.075,52	13.922,96	4.640,98	44.797,12	R\$ 230.436,59
Pedagogo 30 H	7	R\$ 2.177,61	R\$ 432,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.273,78	12	219.285,36	18.273,78	6.091,26	58.795,89	R\$ 302.445,29
Valor Total												R\$ 532.882,88

TESTE SELETIVO SEMED 2022

CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Regência	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (24,75%)	Total (12 meses) 2022
Pedagogo 30 H	24	R\$ 2.177,61	R\$ 432,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.852,96	12	751.835,52	82.852,96	20.894,32	201.955,90	R\$ 1.036.538,70
Prof. De História - 40H	1	R\$ 2.903,49	R\$ 577,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.480,74	12	41.768,88	3.480,74	1.160,25	11.189,28	R\$ 57.609,15
Valor Total												R\$ 1.094.147,85

Concurso Público (Supervisor/Cuidador/Assistente Social) - VAGAS REMANESCENTES

CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Des. Função	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (24,75%)	Total (12 meses) 2022
Supervisor Escolar 40h	4	448,14				1.792,56	12	21.510,72	1.792,56	597,52	5.767,56	R\$ 29.568,36
TOTAL	4	448,14				1.792,56		21.510,72	1.792,56	597,52	5.767,56	29.568,36

06-2021 CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA

CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Des. Função	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (24,75%)	Total (12 meses) 2022
Médico Clínico Geral	3	5.875,00	5.000,00		308,00	33.549,00	12	402.588,00	33.549,00	11.183,00	107.943,81	R\$ 555.263,81
Médico Intensivista	3	5.875,00	5.000,00		308,00	33.549,00	12	402.588,00	33.549,00	11.183,00	107.943,81	R\$ 555.263,81
Fisioterapeuta	2	1.640,00	800,00		308,00	4.688,00	12	56.256,00	4.688,00	1.565,33	15.109,28	R\$ 77.722,71
Pedagogo	3	1.540,00	500,00		308,00	7.044,00	12	84.528,00	7.044,00	2.348,00	22.664,07	R\$ 116.584,07
Enfermeiro	8	1.540,00	500,00		308,00	14.088,00	12	169.056,00	14.088,00	4.696,00	45.328,14	R\$ 233.168,14
Técnico de Enfermagem	15	1.100,00	445,00		308,00	27.795,00	12	333.540,00	27.795,00	9.265,00	88.430,41	R\$ 460.030,41
TOTAL	32	17.470,00				120.721,00		1.448.662,00	120.721,00	40.240,33	388.419,82	1.998.033,16

WON 6288121

14-2021 - BEMFAP E OUTROS												
CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Des. Função	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (24,75%)	Total (12 meses) 2022
Gratificação Art. 76 - Superior	7		2.502,53			19.817,71	12	235.412,52	19.817,71	6.539,24	53.119,98	324.689,45
Gratificação Art. 76 - Função	2		3.503,16			7.006,32	12	84.075,84	7.006,32	2.335,44	22.542,83	115.960,43
Grat. Produtividade - Almoz. Patrimônio	2			1.200,00		2.400,00	12	28.800,00	2.400,00	800,00	7.722,00	39.722,00
Grat. Produtividade - Biólogo	1			3.503,16		3.503,16	12	42.037,92	3.503,16	1.167,72	11.271,42	57.940,22
TOTAL	12	0,00	6.308,69	4.703,16	0,00	32.827,19		390.326,28	32.827,19	10.642,40	104.896,23	638.382,10
AJUSTES VENCIMENTO BASE												
Venc. Base - Corregedoria	1	4.100,00	0,00			4.100,00	12	49.200,00	4.100,00	1.366,67	13.191,75	67.858,42
Venc. Base - Controladoria	1	4.300,00	0,00			4.300,00	12	51.600,00	4.300,00	1.433,33	13.835,25	71.168,58
TOTAL	2	8.400,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00		100.800,00	8.400,00	2.800,00	27.027,00	138.027,00
AUMENTO DE VALORES E NOVAS GRATIFICAÇÕES												
Assessor Especial IV	5		2.000,00			10.000,00	12	120.000,00	10.000,00	3.333,33	32.175,00	165.508,33
Coord. Registro e Controle	1		2.125,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Diferença Coord. Registro e Cont.	1		595,00			595,00	12	7.140,00	595,00	198,33	1.914,41	9.847,75
Diferença Coord. Seg. Trabalho	1		595,00			595,00	12	7.140,00	595,00	198,33	1.914,41	9.847,75
Dir. de Atendimento de Oligotomia	1		1.200,00			1.200,00	12	14.400,00	1.200,00	400,00	3.861,00	19.861,00
Diferença Coord. Administrativo	1		595,00			595,00	12	7.140,00	595,00	198,33	1.914,41	9.847,75
Dir. de Atendimento - Semad	1		1.200,00			1.200,00	12	14.400,00	1.200,00	400,00	3.861,00	19.861,00
Coord. Atendimento ao Público	1		2.125,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Dir. de Posto de Identificação	1		1.200,00			1.200,00	12	14.400,00	1.200,00	400,00	3.861,00	19.861,00
TOTAL	15		11.635,00	0,00	0,00	19.635,00		235.820,00	19.635,00	6.648,00	63.175,61	324.875,61
TOTAL DE AUMENTO												1.002.384,71
EXTINÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO												
Extinções de cargos em comissão	1		16.505,00			16.505,00	12	198.060,00	16.505,00	5.501,67	53.104,84	273.171,50
TOTAL			16.505,00			16.505,00		198.060,00	16.505,00	5.501,67	53.104,84	273.171,50
TOTAL DE DESPESA GERADA												729.153,21
01/2022 - PROCESSO 3716/2021 - GRATIFICAÇÃO EQUIPE DE APOIO												
Grat. de Função - Grupo de Apoio	287		300,00			80.100,00	12	961.200,00	80.100,00	26.700,00	257.721,75	1.325.721,75
TOTAL	287	0,00	300,00	0,00	0,00	80.100,00		961.200,00	80.100,00	26.700,00	257.721,75	1.325.721,75
02/2022 - PROCESSO 65/2021 - CRIAÇÃO DE CARGOS - SEMC												
Secretário Municipal de Cultura	1	10.050,00	0,00			10.050,00	12	120.600,00	10.050,00	3.350,00	32.335,88	166.335,88
Chefe de Coordenação de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Chefe de Coordenação de Programas e Projetos Culturais e Artísticos	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Chefe de Coordenação de Inovação e Empreendedorismo	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Chefe de Coordenação de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Chefe de Coordenação de Sonoplastia e Imagem	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Dir. de Biblioteca	2	1.200,00	0,00			2.400,00	12	28.800,00	2.400,00	800,00	7.722,00	39.722,00
Dir. de Teatro Municipal	1	1.200,00	0,00			1.200,00	12	14.400,00	1.200,00	400,00	3.861,00	19.861,00
TOTAL	9	23.875,00	0,00	0,00	0,00	24.275,00		291.300,00	24.275,00	8.091,67	78.104,81	401.771,48
02/2022 - PROCESSO 88/2021 - EXTINÇÃO CARGOS - FUNCCAL												
Presidente da FUNCCAL	1	10.050,00	0,00			10.050,00	12	120.600,00	10.050,00	3.350,00	32.335,88	166.335,88
Chefe de Coordenação Geral	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Chefe de Coordenação de Produção Artística	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Chefe de Coordenação Contábil e Financeiro	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Chefe de Coordenação de Controle Interno	1	2.125,00	0,00			2.125,00	12	25.500,00	2.125,00	708,33	6.837,19	35.170,52
Dir. de Biblioteca	1	1.200,00	0,00			1.200,00	12	14.400,00	1.200,00	400,00	3.861,00	19.861,00
Dir. de Museu	1	1.200,00	0,00			1.200,00	12	14.400,00	1.200,00	400,00	3.861,00	19.861,00
Dir. de Patrimônio	1	1.200,00	0,00			1.200,00	12	14.400,00	1.200,00	400,00	3.861,00	19.861,00
Tesoureiro	1	850,00	0,00			850,00	12	10.200,00	850,00	281,67	2.791,38	13.872,71
TOTAL	11	22.800,00	0,00	0,00	0,00	22.800,00		273.900,00	22.800,00	7.600,00	73.389,00	377.389,00
DIFERENÇA GERADA - DESPESA CRIADA - DESPESA EXTINTA												24.412,46
04/2022 - PROCESSO 6479/2021 - SEMUSA - TESTE SELETIVO												
Tec. De Enfermagem	2	1.100,00	445,00		308,00	3.705,00	12	44.472,00	3.705,00	1.235,33	11.924,06	61.337,39
Enfermeiro	6	1.540,00	500,00		308,00	14.088,00	12	169.056,00	14.088,00	4.696,00	45.328,14	233.168,14
Med. Clínico Geral 40h	4	5.875,00	5.000,00		308,00	44.732,00	12	536.784,00	44.732,00	14.910,67	143.925,21	740.351,88
Med. Clínico Geral 20h	6	2.937,50	2.500,00		308,00	34.472,00	12	413.676,00	34.472,00	11.491,00	110.916,68	570.596,68
Médico Anestesiologista	2	5.875,00	5.000,00		308,00	22.386,00	12	268.632,00	22.386,00	7.455,33	71.762,81	370.175,94
Médico Neurologista	5	5.875,00	5.000,00		308,00	55.515,00	12	670.980,00	55.515,00	18.638,33	179.906,51	925.439,85
Médico do Trabalho	1	5.875,00	5.000,00		308,00	6.183,00	12	74.196,00	6.183,00	2.061,00	19.893,80	102.333,80
Médico Obstetra	1	5.875,00	5.000,00		308,00	11.183,00	12	134.196,00	11.183,00	3.727,67	35.981,30	185.067,97
Médico Ortopedista	5	5.875,00	5.000,00		308,00	55.515,00	12	670.980,00	55.515,00	18.638,33	179.906,51	925.439,85
Médico Pediatra	1	5.875,00	5.000,00		308,00	11.183,00	12	134.196,00	11.183,00	3.727,67	35.981,30	185.067,97
Médico Psiquiatra	3	5.875,00	5.000,00		308,00	33.549,00	12	402.588,00	33.549,00	11.183,00	107.943,81	555.263,81
Fonoaudiólogo	2	1.540,00	500,00		308,00	4.696,00	12	56.352,00	4.696,00	1.565,33	15.109,34	77.122,71
Fisioterapeuta	3	1.540,00	500,00		308,00	7.044,00	12	84.528,00	7.044,00	2.348,00	22.664,07	116.584,07
Psicólogo	2	1.540,00	500,00		308,00	4.696,00	12	56.352,00	4.696,00	1.565,33	15.109,34	77.122,71
TOTAL	43	R\$ 87.187,00	R\$ 38.845,00	R\$ 0,00	R\$ 4.312,00	R\$ 308.729,00		3.746.748,00	308.729,00	103.243,00	996.683,06	5.128.273,06
06/2022 - PROCESSO 6463/2021 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS SEMUSA E SEMAST												
Psicólogo	7	1.540,00	500,00			14.280,00	12	171.360,00	14.280,00	4.760,00	45.845,00	236.345,00
Assistente Social	3	1.840,00	600,00			6.120,00	12	73.440,00	6.120,00	2.040,00	19.691,10	101.291,10
Guiaador	8	1.100,00	300,00			7.000,00	12	84.000,00	7.000,00	2.333,33	22.522,50	115.855,83
TOTAL	18	4.180,00	1.300,00	0,00	0,00	27.400,00		328.800,00	27.400,00	9.133,33	88.168,60	463.482,53

04/2022 - PROCESSO 0785/2021 - PGM - ALTERAÇÃO LEI 2.413/2008 E 2.543/2009												
CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Des. Função	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (24,76%)	Total (12 meses) 2022
Assessor de Procurador	3	4.325,00				12.975,00	12	155.700,00	12.975,00	4.325,00	41.747,06	214.747,06
Coord. Geral do Depto. Administrativo (diligência)	1	2.970,00				2.970,00	12	35.640,00	2.970,00	990,00	9.555,98	49.155,98
Coord. de Análise e Controle Processual (diligência)	1	1.970,00				1.970,00	12	23.640,00	1.970,00	656,67	6.336,48	32.605,14
Coordenadora de Análise e Controle Processual	2	3.500,00				7.000,00	12	84.000,00	7.000,00	2.333,33	22.522,50	115.855,83
Coordenadora de Técnica e Redação Legislativa	1	7.000,00				7.000,00	12	84.000,00	7.000,00	2.333,33	22.522,50	115.855,83
Coordenadora de Diligência	1	3.500,00				3.500,00	12	42.000,00	3.500,00	1.166,67	11.261,25	57.927,92
TOTAL	9	23.265,00	0,00	0,00	0,00	36.415,00		424.880,00	36.415,00	11.805,00	113.547,78	604.147,78

Nota Explicativa 1: O presente levantamento são as estimativas para os exercícios de 2022 a 2024, em acordo com as projeções realizadas no Plano Plurianual 2022/2025 (LEI N.º 4.863/PMC/2021), LDO 2022 (LEI N.º 4.873/PMC/2021). O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios.

Nota Explicativa 2: Todos os quantitativos de vagas, em cada estudo, são conferidos mês a mês para que não ocorra duplicação da despesa, por tal motivo o quantitativo de vagas poderá sofrer redução até contratação/execução de 100% do estudo.

Nota Explicativa 3: Os valores de despesa com pessoal tem como base os valores projetados no PPA 2022/2025 e LDO 2022. Salientamos que constam ainda em andamento alguns impactos referentes aos anos de 2021, pois, em análise de despesa de pessoal, observou-se que as secretarias não previram tais despesas, além do IMPACTO 16/2021 que fora encaminhado após a elaboração de receita e despesa para os exercícios seguintes, sendo assim necessário mantê-los no estudo.

Nota Explicativa 4: Referente ao valor de receita, considerou-se os valores conforme projeção no PPA 2022/2025 (LEI 4.863/PMC/2021) e LDO 2022 (LEI 4.873/PMC/2021).

Em atenção a solicitação em análise, referente a ALTERAÇÃO DAS LEIS 2.413/PMC/2008 E 2.543/PMC/2009, QUE SOLICITA O AUMENTO DE 3 (TRÊS) NOVAS VAGAS PARA ASSESSOR DE PROCURADOR, AUMENTO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE COORDENADOR DE ANÁLISE E CONTROLE PROCESSUAL, CRIAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CONTROLE PROCESSUAL, COORDENADORIA DE DILIGÊNCIA E CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORIA DE TÉCNICA E REDAÇÃO LEGISLATIVA, informamos que caso tais alterações sejam realizadas incidirá em aumento na despesa de pessoal correspondente ao valor de R\$ 588.147,76 (quinhentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), para o exercício de 2022, já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais. Caso tais alterações sejam realizadas, considerando os demais estudos realizados e a projeção da receita para 2022 e 2023, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 55,09%, ou seja, 3,79% acima do limite prudencial (51,3%), e 1,09% acima do limite máximo (54%), no exercício de 2022, e à 55,33%, ou seja, 4,03% acima do limite prudencial (51,3%), e 1,33% acima do limite máximo (54%), no exercício de 2023, portanto, estando assim acima dos limites legais permitidos. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20- TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima. Esclarecemos que somente a solicitação em questão, incidirá no montante com a representatividade de 0,23% de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2022 e em 0,23% de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2023.

ALERTAMOS: ENFATIZAMOS que esse valor é o projetado, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da receita corrente projetada para 2022 e 2023 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Destacamos que caso o projeto seja aprovado, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, como responsável pelo custeio do pagamento da despesa com pessoal dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Municipal, deverá ser revisto, haja visto que não há previsão para custeio de tais despesas, sendo assim o orçamento aprovado para o exercício de 2022 não comporta o custeio da mesma. A Administração Municipal deve se atentar quanto a necessidade de realizar repasse de recurso próprio, por meio de remanejamento (redução de outra secretaria) para cobertura da referida despesa. Vale ainda lembrar, que deverá ser calculado o valor correspondente a despesa de pagamento de auxílio alimentação, o mesmo não altera o índice da despesa com pessoal porém gera impacto orçamentário e financeiro no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao ano referente a criação de vagas para Assessor de Procurador e Coordenadoria de Técnica e Redação Legislativa, totalizando um aumento de quatro (4) servidores no quadro.

ressalva-se que o limite prudencial está COMPROMETIDO conforme o Art. 22, da Lei Complementar 101/2000, no qual o Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Desta forma o momento é para cautela.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cacoal/RO - 08 de Dezembro de 2021.

Thiago A. de Carvalho Câmara
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº. 7.097/PMC/2019

Zelayny Feibek de Almeida
Coord. de Planejamento e Controle
Port. 650/PMC/2019

